Lei Complementar nº 44, de 22 de dezembro de 2.017.

Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 1.950/2.003.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 54, o inciso I e as alíneas a, b, c, d, e, f, g da Lei Municipal nº1950 de 30 de dezembro de 2003, bem como reposicionados os seus parágrafos, estes sem alteração de conteúdo, cujas redações passam a ser as seguintes:

"Art. 54 Os créditos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser objeto de parcelamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – As multas moratórias incidentes sobre os créditos tributários poderão ser reduzidos na seguinte razão:

a) para pagamento à vista, 80%;

b) para parcelamento em até 5 (cinco) vezes, 60% (sessenta por cento);

c) para o parcelamento em até 10 (dez) vezes, 50% (cinquenta por cento);

d) para o parcelamento em até 15 (quinze) vezes, 40% (quarenta por cento);

e) para o parcelamento em até 25 (vinte e cinco) vezes, 30% (trinta por cento);

f) para o parcelamento em até 30 (trinta) vezes, 20% (vinte por cento);

g) para o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, 10% (dez por cento); ***(N.R.)***

§1º (...)

(...)

§8º (...)

Art. 2º Ficam criados os parágrafos 9º e 10 do art. 54 da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, com a seguinte redação:

§9º Até a inscrição em Dívida Ativa, o IPTU obedecerá obrigatoriamente o edital de lançamento no que tange às regras de parcelamento ***(N.R.)***

§ 10 (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 22 de dezembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal